Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 1999 Recife - Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 2.975/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.852/2026, de 25/08/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.976/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 13º Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.854/2026, de 25/08/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.977/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/09/2026 a 04/09/2026.

II - Indicar a Drª. RENATA SANTANA PÊGO, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 05/09/2026 a 30/09/2026.

III - Dispensar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, 2ª Entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.978/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, 19ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO - Consumidor), no período de 01/09/2026 a 15/09/2026, em razão das férias da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.979/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

II - Dispensar a Dra. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.947/2026, a partir de 11/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.980/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.981/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no Gabinete 12, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), durante o período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em razão do afastamento da Dra. Ana Paula Santos Marques.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.982/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ n.º 2.909/2026, publicada no DOE de 28/08/2026, por meio da qual foi designada a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.983/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 2.799/2026, publicada no DOE de 21/08/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania de Caruaru, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Sophia Wolfovitch Spinola.

LEIA-SE:

Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/09/2026 a 20/09/2026, em razão das férias da Dra. Sophia Wolfovitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.984/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ n.º 2.972/2026, publicada no DOE de 01/09/2026, por meio da qual foi designado o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em razão do afastamento da Dra. Ana Paula Santos Marques.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.985/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em razão do afastamento da Dra. Ana Paula Santos Marques.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 218/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0345.0016216/2026-10
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/08/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.741/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Araripina – PE, no dia 21/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0013657/2026-23
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/08/2026
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R$ 322,89, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa, para participar da Audiência Extrajudicial, referente ao GACE Cuidar é Coletivo, a se realizar em Bezerros - PE, no dia 23/07/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0015932/2026-15
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/08/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.623/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Custódia – PE, no dia 13/08/2026, com saída no dia 13/08/2026 e retorno em 14/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0016607/2026-09
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/08/2026
Nome do Requerente: MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R$ 1.937,37, ao Dr. MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI, Promotor de Justiça de Tabira, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026, com saída no dia 30/08/2026 e retorno em 02/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**DECISÃO**
**Recife, 1 de setembro de 2026**
O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0261.0016547/2026-93

Suscitante: 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Suscitado: 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição na 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para funcionar no NPU nº 0018263-04.2022.8.17.8201.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1084/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 22/2026 - CPPAD, que solicita a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0015258/2026-10, instaurada por meio da PORTARIA SUBADM Nº 949/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/08/2026, o qual finda em 04/09/2026, nos termos do artigo 217 da Lei 6.123/1968;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0015258/2026-10, por 20 dias úteis, a partir do dia 05/09/2026, com fulcro na súmula 592 do STJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1085/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0426.0015547/2026-77;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar, provisoriamente, a servidora DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.046-2, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1086/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 429/2023, publicada no DOE em 18/04/2023, na modalidade integral

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0325.0007241/2024-44, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira, Assessora de Membro, matrícula nº 190.125-7, a partir de 17/08/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 17/08/26.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**PORTARIA SUBADM Nº 1087/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Poliana Ribeiro Monteiro, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.594-0, lotada na Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Cível, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 04/09/2026 a 31/07/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação das Procuradorias Cíveis, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,01 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**PORTARIA SUBADM Nº 1088/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico n° 536035/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.500-1, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**PORTARIA SUBADM Nº 1089/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0383.0017121/2026-31;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Declarar vago o cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa ocupado pelo servidor VICTOR LEANDRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 190.799-9, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,01 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO CG Nº 153/2026**
**Recife, 1 de setembro de 2026**
A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1192
Assunto: Ofício CGMP nº 618/26-Delegacia
Data do Despacho: 01/09/26
Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca
Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para conhecimento, após a Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo Interno: 1192
Assunto: Ofício nº 127/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP
Data do Despacho: 01/09/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 1193
Assunto: Ofício nº 144/2026
Data do Despacho: 01/09/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 1194
Assunto: Correição CNMP
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1195
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 28/08/2026
Interessado(a): Marcel Gustavo Correa
Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de
Sá Júnior. Por fim, nos moldes da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se para secretaria do Estágio Probatório, para fins de arquivamento no respectivo SEI.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 028/2026
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): 54ª PJ Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: SI 073/2026
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência à Ouvidoria-Geral e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

## SECRETARIA-GERAL

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO MP N° 077/2022**
**Recife, 1 de setembro de 2026**
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
APLICAÇÃO DE PENALIDADE
CONTRATO MP N° 077/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa Simplificada SEI MPPE NUP: 19.20.1160.0015704/2026-57, acolhendo na íntegra os termos do Relatório PAAP Simplificado, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa COMÉRCIO E TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 14.366.418/0001 14.366.418/0001-21, RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA por não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato n°77/2022, em especial a Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes, Parágrafo Segundo, VIII e Lei Federal nº 8.666/93 e demais normativos pertinentes. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2026-7ª PJDH 02007.000.119/2020**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.119/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO N.º 004/2026-7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, caput e 129, incisos II e VII da CF/1988, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Procedimento Administrativo (PA) nº 02007.000.119/2020, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (art.1º, incisos II e III, art. 3º, incisos III e IV, c/c art.5º, III);

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor de publicações, em redes sociais, noticiando a realização do “32º Grito dos Excluídos e Excluídas", manifestação pública cujo tema é “ Vida em Primeiro Lugar”, tendo por lema “Na defesa da terra, da paz e da moradia, erguemos a voz: Mulheres Vivas e Soberania!”, que ocorrerá no dia 07 de Setembro de 2026;

CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no exercício do policiamento ostensivo, particularmente, por ocasião do “32º Grito dos Excluídos e Excluídas – Na defesa da terra, da paz e da moradia, erguemos a voz: Mulheres Vivas e Soberania!”, que ocorrerá no dia 07 de Setembro de 2026, nesta cidade, assim como em quaisquer outras manifestações alusivas à referida data;

CONSIDERANDO as possíveis manifestações públicas (a exemplo de atos, protestos, passeatas, comícios), de cunho estadual e nacional, organizadas por movimentos, entidades da sociedade civil, partidos políticos, coligações e federações partidárias, previstas para ocorrerem no contexto das Eleições Gerais de 2026, no mês em curso e até a diplomação dos/as eleitos/as;

CONSIDERANDO que deve ser, nos limites da CF/1988 e das leis infraconstitucionais, assegurada, a toda pessoa participante dos referidos atos públicos, a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrer nenhum tipo de violência ou embargo perpetrados por particulares e/ou agentes públicos;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito, entre outros, ao direito à livre manifestação de pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, garantindo-se a mobilidade urbana, nos termos dos arts. 19 e 21 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas – ONU, bem como do art. 5º, incisos IV e XVI, da Magna Carta;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente no evento acima referido e em outras possíveis manifestações alusivas ao dia do 07 de Setembro;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (arts.1º e 2º);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.341/2024 regulamenta a Lei Federal n.º 13.060/2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública e, no art. 2º, acrescenta os princípios da precaução, da responsabilização e da não discriminação aos princípios gerais de uso da força já estabelecidos na Lei;

CONSIDERANDO que o referido Decreto dispõe que a força deverá ser utilizada, de forma diferenciada, com objetivo de prevenir ou minimizar o uso de meios que possam causar ofensas, ferimentos ou mortes, priorizando a comunicação, a negociação e o emprego de técnicas que impeçam a escalada da violência, e ressalta que o emprego de arma de fogo será medida de último recurso, determinando a normatização e fiscalização da identificação dos profissionais de segurança pública, de forma a possibilitar a individualização de suas ações durante o serviço;

CONSIDERANDO que — afora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos nos quais o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que, hodiernamente, a nível internacional, entende-se ilegítimo o uso de elastômero para dispersão de pessoas que estão, pacificamente, no exercício do seu direito de protesto, conforme o Guia da ONU de 2020, intitulado Guidance on Less Lethal Weapons in Law Enforcement;

CONSIDERANDO que não se deve justificar, sob a égide da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

baixa letalidade, o uso do elastômero em eventos públicos, uma vez que episódios ocorridos nos últimos anos em Pernambuco, protagonizados pela PMPE, durante atos, protestos, passeatas e demais manifestações públicas, têm demonstrado o poder letal e lesivo desse armamento, ocasionando desde lesões graves e gravíssimas até morte;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados na CF/1988, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, à luz do art. 129, incisos II e VII;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da manifestação pública intitulada “32º Grito dos Excluídos e Excluídas – Na defesa da terra, da paz e da moradia, erguemos a voz: Mulheres Vivas e Soberania!”, que ocorrerá no dia 07 de Setembro de 2026, a partir das 9h, cuja concentração está programada para acontecer no Parque Treze de Maio e encerramento no Pátio do Carmo, nesta cidade, bem como de eventuais outras manifestações públicas, no contexto do 07 de Setembro e das Eleições Gerais de 2026, no mês em curso e até a diplomação dos/as eleitos/as;

Ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita, durante os atos do 07 de Setembro e eventuais manifestações no contexto das Eleições Gerais de 2026, desde a respectiva concentração e término, do eventual uso diferenciado da força, baseado nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) a proibição às Reservas de Material Bélico das Organizações Militares Estaduais (OME’s) diretamente envolvidas/escaladas para participarem das referidas manifestações públicas, em execução ao planejamento operacional traçado previamente, de fornecer aos policiais militares escalados munição de espingarda calibre.12 de impacto controlado (elastômero);

c) a vedação do porte e/ou emprego de munição de impacto controlado (elastômero) pelo efetivo a ser lançado nos atos do 07 de Setembro e eventuais manifestações no contexto das Eleições Gerais de 2026;

d) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

e) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife;

f) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis.

Ao Cartório da 7ª PJ-DH, determina-se o seguinte:

01) expeça-se ofício ao Sr. Comandante Geral da PMPE, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informe ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

02) dê-se ciência desta Recomendação ao Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos;

03) registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 1º de setembro de 2026.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Controle Externo da Atividade Policial

---

**PORTARIA Nº 01672.000.083/2026**
**Recife, 17 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.083/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01672.000.083/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Itaquitinga, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e nos termos do art. 8º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social e fundamental de todos, e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a garantia de padrão de qualidade (art. 205 e art. 206, inciso VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 01672.000.083/2026, originada a partir da Manifestação Audívia nº 4431799, registrada, em 07/04/2026, que relata a ausência de cadernetas escolares na Escola Municipal Serafim Pessoa de Melo e na escola de Chã de Sapê, forçando os professores a utilizarem folhas de caderno e papéis soltos para o registro de notas e frequências durante o ano de 2025 e nos anos anteriores;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, cujos dados seguem sob sigilo devido a risco relatado, o atual Secretário de Educação de Itaquitinga havia prometido, no início de 2025, a implementação de um sistema de caderneta digital, promessa esta que ainda não foi concretizada;

CONSIDERANDO que, em 10/07/2026, foi proferido despacho prorrogando a referida Notícia de Fato por 90 (noventa) dias para continuidade das averiguações, determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 01672.000.083/2026-0002 foi efetivamente expedido e encaminhado por e-mail, em 21/07/2026, à Prefeitura Municipal de Itaquitinga, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação expressa sobre a falta das cadernetas e o cronograma para o sistema digital, prazo este que transcorreu in albis sem qualquer resposta do órgão municipal;

CONSIDERANDO que os prazos regulamentares para a tramitação da Notícia de Fato (30 dias prorrogáveis por mais 90 dias) encontram-se exauridos, conforme dita o art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e que persiste a necessidade de acompanhar e fiscalizar a regularização da estrutura educacional no município;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de natureza de acompanhamento de políticas públicas, com a finalidade de apurar as reiteradas falhas na estruturação do registro escolar (ausência de cadernetas físicas ou digitais) na rede municipal de ensino de Itaquitinga/PE, notadamente nas Escolas Municipais Serafim Pessoa de Melo e Chã de Sapê, e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

buscar a imediata regularização do problema, determinando, desde logo, as seguintes diligências:
Reitere-se o Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Itaquitinga e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, assinalando prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que apresentem as informações detalhadas sobre a ausência de cadernetas e o cronograma do sistema digital, advertindo-os que a omissão injustificada poderá configurar ato de improbidade administrativa e ensejar as medidas judiciais cabíveis;
Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação de Itaquitinga para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se tem ciência da irregularidade apontada nos registros escolares e quais deliberações foram tomadas a respeito;
Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE, bem como ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de conhecimento;
Realizadas as diligências, voltem os autos conclusos para análise.
Cumpra-se.
Itaquitinga, 17 de agosto de 2026.
Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº 01776.000.999/2026**
**Recife, 28 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.999/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.999/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas cujo objeto é o:
"Acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 007 /2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC), relativo ao projeto 'Pontes de Proteção - Fase II', e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 007/2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a instituição Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, referente ao financiamento do projeto "Pontes de Proteção - Fase II", a cargo deste último, com recursos do FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, do projeto "Pontes de Proteção - Fase II", objeto do Termo de Colaboração nº 007/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do projeto "Pontes de Proteção - Fase II" e seu respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 007/2026, firmado com o Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, bem como comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópia de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

4) Dê-se vista dos autos à equipe de Analistas Ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) Após a visita mencionada no item 4, o(a) Analista Ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 28 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01776.001.001/2026**
**Recife, 28 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.001/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.001/2026
01776.001.001/2026
01776.001.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas cujo objeto é o:

"Acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 009 /2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Em Cena Arte e Cidadania, relativo ao projeto 'Histórias que Cantam e Dançam', e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento
administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 009/2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a instituição Em Cena Arte e Cidadania, referente ao financiamento do projeto "Histórias que Cantam e Dançam", a cargo deste último, com recursos do FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Em Cena Arte e Cidadania, do projeto "Histórias que Cantam e Dançam", objeto do Termo de Colaboração nº 009 /2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação
de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do projeto "Histórias que Cantam e Dançam" e seu respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 009/2026, firmado com o Em Cena Arte e Cidadania, bem como comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópia de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

4) Dê-se vista dos autos à equipe de Analistas Ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) Após a visita mencionada no item 4, o(a) Analista Ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras,
observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 28 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01776.001.004/2026**
**Recife, 28 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas cujo objeto é o:

"Acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 021 /2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Filadélfia, relativo ao projeto 'Crescer com Afeto - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância', e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 021/2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e o Instituto Filadélfia, referente ao financiamento do projeto "Crescer com Afeto - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância", a cargo deste último, com recursos do FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pelo Instituto Filadélfia, do projeto "Crescer com Afeto - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância", objeto do Termo de Colaboração nº 021/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do projeto "Crescer com Afeto - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância" e seu respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 021/2026, firmado com o Instituto Filadélfia, bem como comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópia de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

4) Dê-se vista dos autos à equipe de Analistas Ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) Após a visita mencionada no item 4, o(a) Analista Ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 28 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01776.001.007/2026**
**Recife, 28 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.007/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas cujo objeto é o:

"Acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 018 /2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Equipe Técnica de Assessoria Pesquisa e Ação Social (ETAPAS), relativo ao projeto 'Primeira Infância: Brincar, Construir saberes e conhecer seus direitos', e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 018/2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a instituição Equipe Técnica de Assessoria Pesquisa e Ação

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Social, referente ao financiamento do projeto "Primeira Infância: Brincar, Construir saberes e conhecer seus direitos", a cargo deste último, com recursos do FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Oratório da Divina Providência, do projeto "Palco da Vida: Onde a Arte Vence a Violência", objeto do Termo de Colaboração nº 006/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do projeto "Primeira Infância: Brincar, Construir saberes e conhecer seus direitos" e seu respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 018/2026, firmado com a Equipe Técnica de Assessoria Pesquisa e Ação Social, bem como comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópia de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

4) Dê-se vista dos autos à equipe de Analistas Ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) Após a visita mencionada no item 4, o(a) Analista Ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 28 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01776.001.008/2026**
**Recife, 28 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.008/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas cujo objeto é o:
"Acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 016 /2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Estrela do Deserto, relativo ao projeto 'Asas da Leitura - Fortalecendo a Aprendizagem', e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 016/2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e o Instituto Estrela do Deserto, referente ao financiamento do projeto "Asas da Leitura - Fortalecendo a Aprendizagem", a cargo deste último, com recursos do FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016 /2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pelo Instituto Estrela do Deserto, do projeto "Asas da Leitura - Fortalecendo a Aprendizagem", objeto do Termo de Colaboração nº 016/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do projeto "Asas da Leitura - Fortalecendo a Aprendizagem" e seu respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 016/2026, firmado com o Instituto Estrela do Deserto, bem como comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe o endereço e nomes dos representantes

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legais da referida entidade e apresente cópia de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

4) Dê-se vista dos autos à equipe de Analistas Ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) Após a visita mencionada no item 4, o(a) Analista Ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras,
observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 28 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01776.001.014/2026**
**Recife, 31 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.014/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.014/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 004 /2026, firmado entre o COMDICA e a instituição Lar Batista Elizabeth Mein - LARBEM, relativo ao projeto “Ação Acolher”, e a respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 004/2026, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a instituição Lar Batista Elizabeth Mein, referente ao financiamento do projeto “Ação Acolher”, a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Lar Batista Elizabeth Mein - LARBEM, do projeto “Ação Acolher”, objeto do Termo de Colaboração nº 004/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto “Ação Acolher” e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 004/2026, firmado com a entidade Lar Batista Elizabeth Mein; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidade LARBEM, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

5) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

6) após a visita mencionada no item 5, o analista ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

7) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

---

**PORTARIA Nº 01776.001.011/2026**
**Recife, 28 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.011/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas cujo objeto é o:
"Acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 013 /2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural (IDESC), relativo ao projeto 'Construindo Caminhos para o Futuro', e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 013/2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e o Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural, referente ao financiamento do projeto "Construindo Caminhos para o Futuro", a cargo deste último, com recursos do FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016 /2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pelo Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural, do projeto "Construindo Caminhos para o Futuro", objeto do Termo de Colaboração nº 013/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do projeto "Construindo Caminhos para o Futuro" e seu respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 013/2026, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural, bem como comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópia de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

4) Dê-se vista dos autos à equipe de Analistas Ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) Após a visita mencionada no item 4, o(a) Analista Ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 28 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01776.001.013/2026**
**Recife, 28 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.013/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.013/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas cujo objeto é o:

"Acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 008 /2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Assistência e Promoção Social Exército da Salvação, relativo ao projeto 'Protagonismo Infantil enquanto Prática Socioeducativa para a Promoção de Direitos, Cidadania e Desenvolvimento Socioemocional', e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 008/2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a instituição Assistência e Promoção Social Exército da Salvação, referente ao financiamento do projeto "Protagonismo Infantil enquanto Prática Socioeducativa para a Promoção de Direitos, Cidadania e Desenvolvimento Socioemocional", a cargo deste último, com recursos do FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Assistência e Promoção Social Exército da Salvação, do projeto "Protagonismo Infantil enquanto Prática Socioeducativa para a Promoção de Direitos, Cidadania e Desenvolvimento Socioemocional", objeto do Termo de Colaboração nº 008/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do projeto "Protagonismo Infantil enquanto Prática Socioeducativa para a Promoção de Direitos, Cidadania e Desenvolvimento Socioemocional" e seu respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 008/2026, firmado com a Assistência e Promoção Social Exército da Salvação, bem como comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópia de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

4) Dê-se vista dos autos à equipe de Analistas Ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) Após a visita mencionada no item 4, o(a) Analista Ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 28 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01776.001.012/2026**
**Recife, 28 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.012/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.012/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas cujo objeto é o:

"Acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 010 /2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Galpão dos Meninos e Meninas de Santo Amaro, relativo ao projeto 'Abrace essa Ideia', e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 010/2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a instituição Galpão dos Meninos e Meninas de Santo Amaro, referente ao financiamento do projeto "Abrace essa Ideia", a cargo deste último, com recursos do FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Galpão dos Meninos e Meninas de Santo Amaro, do projeto "Abrace essa Ideia", objeto do Termo de Colaboração nº 010/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do projeto "Abrace essa Ideia" e seu respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 010/2026, firmado com o Galpão dos Meninos e Meninas de Santo Amaro bem como comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópia de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

4) Dê-se vista dos autos à equipe de Analistas Ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) Após a visita mencionada no item 4, o(a) Analista Ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 28 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01884.000.053/2026**
**Recife, 22 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.053/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.053/2026

Objeto: Acompanhar as reformas estruturais de adequação dos banheiros e monitorar os protocolos de assistência à saúde mental e socioassistencial dos residentes na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Casa dos Pobres São Francisco de Assis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas disposições correlatas da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) e da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) estabelece, em seu artigo 2º, que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º da citada Lei, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO os elementos informativos coligidos nos autos da Notícia de Fato nº 01884.000.053/2026 , originada a partir da Manifestação Audívia nº 3830457 , na qual foram apontadas potenciais violações difusas de direitos na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) denominada "Casa dos Pobres São Francisco de Assis", localizada no município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO as constatações técnicas exaradas no Relatório Circunstancial da Coordenação de Políticas Estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru e da Vigilância Sanitária Municipal , os quais atestam que a aludida ILPI abriga atualmente uma população de 102 idosos de alta complexidade clínica , incluindo 38 indivíduos com diabetes mellitus , 60 com hipertensão arterial , 6 com Doença de Alzheimer e aproximadamente 40 residentes em uso regular de medicação psiquiátrica;

CONSIDERANDO que, embora as medidas emergenciais de manejo sanitário tenham controlado o surto ativo de escabiose denunciado, remanescem pendências estruturais críticas de acessibilidade e preservação da dignidade e intimidade dos residentes, notadamente o fato de que quartos mais antigos possuem banheiros desprovidos de portas, os quais se encontram em lento processo de reforma;

CONSIDERANDO a reiterada inércia e omissão da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome de Caruaru, que deixou de apresentar resposta às requisições expedidas por esta Promotoria de Justiça , obstando a devida articulação intersetorial e a avaliação socioassistencial da rede protetiva local;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adotar o modelo de atuação do Ministério Público Resolutivo, priorizando o esgotamento das vias administrativas e o monitoramento contínuo das políticas de atendimento de longa permanência para mitigar riscos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento fiscalizatório de instituições, políticas públicas e cumprimento de obrigações de fazer de caráter continuado, nos moldes das resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, tendo por objeto o acompanhamento das reformas estruturais de adequação dos banheiros e a fiscalização contínua dos protocolos de assistência à saúde mental e socioassistencial prestados aos residentes da Casa dos Pobres São Francisco de Assis.

Art. 2º Designar, para secretariar os trabalhos do presente procedimento, os servidores lotados na Secretaria Geral desta Promotoria de Justiça.

Art. 3º Determinar a autuação da presente Portaria, juntamente com o despacho resolutivo proferido nos autos da Notícia de Fato nº 01884.000.053/2026 e cópia integral dos relatórios técnicos emitidos pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Determinar a imediata expedição das seguintes diligências e requisições iniciais, com caráter de urgência resolutiva:

Notificação à Direção da Casa dos Pobres São Francisco de Assis, na pessoa de seu representante legal: Para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente cronograma físico-financeiro detalhado das obras de reforma e adequação dos banheiros localizados nas alas antigas da instituição , especificando pormenorizadamente as medidas paliativas adotadas em caráter imediato para resguardar a intimidade e a privacidade dos idosos durante o momento dos banhos .

Renovação de Requisição à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome de Caruaru : Fixando o prazo peremptório de 05 (cinco) dias para que preste informações detalhadas acerca das ações intersetoriais, acompanhamento técnico e intervenções da Gerência de Direitos Humanos programadas para a referida instituição , sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal cabíveis ante a reiteração da omissão.

Ofício à Vigilância Sanitária Municipal de Caruaru : Solicitando a inclusão da ILPI no cronograma prioritário de vistorias periódicas, com determinação de nova inspeção fiscalizatória in loco no prazo de 60 (sessenta) dias, visando avaliar a evolução das reformas físicas e a manutenção dos padrões higienicossanitários da lavanderia e vestuários.

Art. 5º Remeta-se cópia desta Portaria eletronicamente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e faça se publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco para os devidos fins de publicidade e controle institucional. Comunique-se ao CSMP e CGMP.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Caruaru, 22 de maio de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01891.003.757/2026**
**Recife, 31 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.757/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.757/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a regularidade e a transparência dos critérios e procedimentos adotados pela UNINASSAU para distribuição das vagas e lotação dos estudantes nos campos de prática do Internato Médico em Ginecologia e Obstetrícia, especialmente em unidades integrantes ou conveniadas à rede pública de saúde.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

3) as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/1988);

4) ensino é livre à iniciativa privada, atendida a condição de cumprimento das normas gerais da educação nacional (art. 209, inciso-I, da CF/1988);

5) a manifestação sigilosa encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 03.08.2026, na qual foram relatadas supostas irregularidades e ausência de transparência na distribuição das vagas do Internato Médico em Ginecologia e Obstetrícia da UNINASSAU (Centro Universitário Maurício de Nassau - Grupo Ser S/A), especialmente quanto ao quantitativo de vagas disponibilizadas nos campos de prática, aos critérios utilizados para a lotação dos estudantes, à observância da classificação acadêmica e das preferências manifestadas e à existência de listas distintas de lotação;

6) a resposta, em 25.08.2026, da UNINASSAU, negando os fatos e afirmando que a distribuição das vagas ocorreu respeitando critérios objetos e impessoais e que somente a parte denunciante deste procedimento teria se insurgido contra tal distribuição;

7) nova manifestação da parte denunciante, em 28.08.2026, insistindo no prosseguimento da investigação e indicando novos equívocos que teriam sido praticados pela UNINASSAU;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à UNINASSAU, encaminhando cópia da nova manifestação e dos documentos apresentados pela parte denunciante em 28.08.2026, para que se pronuncie a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (sob sigilo) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01977.000.412/2026**
**Recife, 27 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.412/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.412/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.412/2026, instaurada para acompanhamento de A. V. F. da S., vítima de violência sexual, negligência e maus tratos;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01977.000.412/2026-0006, remetido à DPCA, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2. Oficie-se ao CRAS de referência, a fim de que informe, mediante relatório, se a família em tela faz jus a algum benefício socioassistencial do município, devendo promover, em caso positivo, a efetiva inserção da família, com vistas a dirimir o atual contexto de vulnerabilidade socioeconômica enfrentado, concedendo-lhe prazo de 30 dias para resposta;
3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que providencie o acompanhamento psicológico e avaliação por médico psiquiatra em favor da Sra. M. V. da S. A., genitora dos infantes, considerando os relatos de crises convulsivas e necessidade de investigação de déficit cognitivo, devendo encaminhar a esta PJ relatório informativo a respeito da solicitação, inclusive as providências e encaminhamentos efetivamente realizados no caso concreto. Prazo de 30 dias.
4. Ato contínuo, solicite-se à SMS que informe em quais unidades da rede municipal é ofertado atendimento odontológico infantil, a fim de viabilizar o atendimento dos infantes, devendo, ainda, adotar as medidas necessárias à efetivação do atendimento odontológico dos infantes e, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar relatório informativo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acerca das providências adotadas.
5. Reitere-se o ofício à DPCA, nos termos já exarados.
Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de agosto de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02050.001.691/2025**
**Recife, 19 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.001.691/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02050.001.691/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, e art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, incumbindo-lhe proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos da Notícia de Fato nº 02050.001.691/2025;
CONSIDERANDO que, em diligência requisitada por esta Promotoria de Justiça para averiguar a situação de risco e realizar o resgate dos cães, a Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade de Igarassu (SEMAB) emitiu o Relatório Técnico Ambiental – RTA Nº 006/2026, atestando que os animais passam o dia nas ruas sendo alimentados por vizinhos;
CONSIDERANDO que a referida Secretaria concluiu seu relatório técnico declarando expressamente que "a Prefeitura Municipal de Igarassu não possui estrutura física (abrigo), ficando assim impossibilitado de realizar recolhimento dos animais";
CONSIDERANDO que o controle populacional de cães e gatos, o combate ao abandono e a prevenção a maus-tratos configuram questões de saúde pública e de preservação ambiental, exigindo a formulação e a execução de políticas públicas contínuas e estruturadas pelo Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve buscar a resolutividade na tutela dos direitos coletivos, não se esgotando na análise pontual do caso concreto, mas exigindo a cobrança de medidas estruturais quando identificada a omissão estatal no cumprimento de deveres legais;
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar, fiscalizar e exigir a implementação, por parte da Prefeitura Municipal de Igarassu, de políticas públicas efetivas voltadas ao bem-estar animal, proteção, controle populacional, resgate e abrigamento adequado de animais em situação de abandono e rua no município.
Para a instrução inicial do presente procedimento, DETERMINO as seguintes providências:
1. Comunique-se a instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.
2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Igarassu, por meio de sua Procuradoria-Geral do Município, com cópia do RTA Nº 006/2026 (SEMAB) e do presente despacho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se oficialmente sobre os fatos, devendo:
a) Informar quais são as políticas públicas voltadas à proteção e manejo de animais em situação de abandono e rua atualmente existentes e implementadas no município de Igarassu;
b) Indicar quais providências efetivas serão adotadas no caso concreto para o resgate, manejo, abrigo e/ou destinação adequada dos 3 (três) cachorros abandonados descritos no bojo deste procedimento, de modo a garantir-lhes a devida assistência e resguardar os seus direitos.

Cumpra-se.

Igarassu, 19 de junho de 2026.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02142.000.803/2025**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.803/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.803/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NF 02141.001.054/2025 oriundo da 3pjdc - Suposto abandono de obra pública

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo vinculado ao ofício 02142.000.803/2025-0014.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02142.000.803/2025**
**Recife, 1 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.803/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.803/2025

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NF 02141.001.054/2025 oriundo da 3pjdc - Suposto abandono de obra pública
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo vinculado ao ofício 02142.000.803/2025-0014.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02272.000.384/2025**
**Recife, 1 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.384/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.384/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e pela Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência e opressão (art. 227, caput, da CF /88 e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como o direito do menor de exprimir sua opinião e ser ouvido em ambiente seguro, livre de revitimização;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 344/2025 do Conselho Tutelar de Surubim/PE, informando que a Sra. Geneliever de Alencar Pires compareceu àquele órgão acompanhada de seu neto, a criança T. M. G. C. F., o qual manifestou temor quanto ao convívio com o genitor, expressando o desejo explícito de residir com a genitora ou manter-se sob os cuidados da avó materna;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a situação de risco psíquico /emocional apontada, bem como adotar medidas protetivas e de suporte técnico isento ao núcleo familiar;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, tendo por OBJETO: Apurar a situação de vulnerabilidade e risco emocional da criança T. M. G. C. F., viabilizando a articulação da rede de proteção, o acompanhamento psicossocial isento do núcleo familiar e a adoção das medidas protetivas ou judiciais cabíveis para a salvaguarda de seus direitos fundamentais.

Para a instrução do feito, determino desde logo as seguintes providências:

1. Análise de Antecedentes Processuais (PJe): Certifique-se no sistema PJe (1º e 2º Graus) a existência de ações em trâmite referentes à guarda, alimentos, regulamentação de visitas, alienação parental ou medidas protetivas envolvendo a criança T. M. G. C. F., seus genitores e a avó materna, Sra. Geneliever de Alencar Pires. Em caso positivo, juntem-se cópias das peças e decisões relativas.

2. Requisição de Estudo Psicossocial Urgente ao CREAS: Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Surubim/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore relatório psicossocial conclusivo sobre a dinâmica familiar (genitor, genitora e avó materna), avaliando:

a) O estado emocional e eventual situação de risco ou fragilidade da criança no ambiente paterno;

b) A viabilidade pedagógica, protetiva e jurídica da manutenção/alteração da custódia física de fato.

3. Encaminhamento para Atendimento Psicológico: Requisite-se ao CREAS/NASF a inclusão prioritária e imediata da criança T. M. G. C. F. em acompanhamento psicológico especializado, com o envio de relatórios evolutivos trimestrais a esta Promotoria de Justiça.

4. Notificação das Partes e Noticiantes:

a) Notifique-se a Sra. Geneliever de Alencar Pires (avó materna) e a genitora da criança para comparecerem a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, a fim de prestar declarações sobre a situação fática do menor, cientificando-as das medidas protetivas em andamento e colhendo informações sobre eventual ajuizamento de ação de guarda;

b) Em cumprimento às diretrizes ministeriais, a notificação expedida às noticiantes conterá a indicação precisa do objeto deste procedimento e das requisições já formuladas, colhendo-se novos elementos probatórios eventualmente disponibilizados.

5. Complementação de Informações ao Conselho Tutelar: Oficie-se ao Conselho Tutelar de Surubim/PE requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia integral dos prontuários e históricos de atendimentos anteriores referentes à criança T. M. G. C. F. mencionados no Ofício nº 344/2025.

6. Comunicações de Praxe: Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância), à SUBADM (para publicação no Diário Oficial do MPPE), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do MPPE, nos termos do art. 16, § 2º, e art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se com máxima prioridade (art. 227 da CF/88 e art. 4º da Lei nº 8.069 /1990).

Surubim, data da assinatura eletrônica.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02323.000.394 /2026**
**Recife, 31 de agosto de 2026**
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXTRATO DE PORTARIA

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02323.000.394 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a regularização das condições higiênico-sanitárias e estruturais da USF Loteamento Ilha, em Ponte dos Carvalhos, especialmente o cumprimento das determinações expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02412.000.527/2025**
**Recife, 31 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.527/2025 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.527/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Conforme denúncia, consta do Diário Oficial dos Municípios (edição nº 3967, de 07/11/2025) a publicação do Extrato do Contrato nº 135/2025, referente ao Processo Licitatório nº 097/2025 – Credenciamento nº 003/2025, pelo qual o Município de Santa Cruz do Capibaribe, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contratou empresa especializada para prestação de serviços multidisciplinares destinados a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências múltiplas. A denunciante informa que o contrato, assinado em 04/11/2025, possui vigência de 12 meses e valor global de R$ 5.875.200,00. A análise dos documentos oficiais anexados à representação (termo de referência e edital) demonstra que a contratação envolve atividades de natureza clínica, como atendimentos por psiquiatras, neuropediatras, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais de saúde. Informa, ainda, que os pagamentos seriam realizados com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, incluindo recursos provenientes do Salário-Educação (quota municipal), verba vinculada por lei e não destinada à manutenção de serviços clínicos. O edital, inclusive, exige CNES, alvará sanitário e autorização para prestação de serviços de saúde, reforçando que o objeto contratado é assistencial e clínico, e não pedagógico ou educacional. Diante disso, a denunciante afirma que a contratação aparenta configurar desvio de finalidade, irregularidade orçamentária e violação aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao custear com recursos educacionais atividades privativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de agosto de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**
**Recife, 31 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto (NF 01783.000.417/2026):
Dispõe sobre a organização, saúde, proteção infantojuvenil e segurança pública nas festividades tradicionais "51ª Vaquejada de Exu e 119 Anos de Emancipação Política", a serem realizadas no Município de Exu/PE

Aos 31 dias do mês de agosto de 2026, no bojo da Notícia de Fato nº 01783.000.417/2026, as instituições abaixo qualificadas, de forma coordenada e por meio da plataforma Google Meet, estabelecem o presente ajuste técnico visando assegurar a ordem pública e a segurança dos participantes das festividades do corrente ano no município de Exu-PE. Este instrumento, após a consolidação das contribuições técnicas, é submetido à formalização ministerial sob a representação da Promotora de Justiça, Dra. Gabriela Tavares Almeida, sendo pactuado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (COMPROMITENTE) e os seguintes COMPROMISSÁRIOS:
•MUNICÍPIO DE EXU/PE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Pinto Saraiva Júnior, através de sua Procuradora Geral do Município, Sra. Ericléia Sergio Cordeiro e Silva;
•SECRETARIADECOMUNICAÇÃOEEVENTOSDEEXU/PE, representada pelo Secretário, Sr. Cícero Marcelino Gonçalves;
•POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (7º BPM), representada pelo Tenente PM, Sr. Cícero Jean Alves de Oliveira Filho, pelo Subcomandante do 7º BPM, Major PM Gustavo Farias Magalhães (Mat. 102513-9), e pelo Auxiliar da 3ª Seção de Planejamento do 7º BPM, SGT PM Érico Robson Leite dos Santos;
•SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tâmara Santos (Mat. 0132025);
•CONSELHO TUTELAR DE EXU, representado pelo Conselheiro Tutelar, Sr. Eládio Domingos da Silva Filho;

•AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TERRESTRE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(AMUTTE),
representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. João Batista;
•SECRETARIA DA MULHER DE EXU/PE, representada pela Secretária, Sra. Mychelly Nylma Pinto Saraiva Cordeiro;
•SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE, representada pelo Secretário, Sr. Alcimar da Silva.

As partes acima qualificadas, com base no art. 5º § 6º da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, bem como na Resolução CSMP/PE nº 003/2019, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de forma livre, unânime e inequívoca, concordando e aprovando integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas na minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, que será regido pelas seguintes razões, cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Exu/PE realizará as festividades populares denominadas "51ª Vaquejada de Exu" e "119 Anos de Emancipação Política", nos dias 04, 05, 06 e 08 de setembro de 2026, no Parque de Vaquejada e Eventos Luiz Gonzaga;
CONSIDERANDO que os eventos, apesar de possuírem perfil estritamente familiar e classificação de pequeno porte, contam com um público rotativo estimado em até 10.000 (dez mil) pessoas por dia, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser devidamente estruturada;
CONSIDERANDO que nos polos de animação encontram-se crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como se evidencia a presença de cidadãos locais e turistas que frequentam os espaços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança céleres, preventivas e eficazes, conforme solicitação e constatações da Polícia Militar de Pernambuco e diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar;

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública, da incolumidade física, da saúde e da organização das programações artísticas denominadas "51ª Vaquejada de Exu e 119 Anos de Emancipação Política", promovidas pelo Município de Exu/PE, a serem realizadas nos dias 04, 05, 06 e 08 de setembro de 2026 no Parque de Vaquejada e Eventos Luiz Gonzaga.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência do presente Termo será até a data final das festividades e posterior cumprimento integral de todas as obrigações de prestação de contas nele estipuladas, exaurindo-se com o arquivamento do procedimento de controle.
CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ORGANIZADOR DO EVENTO
CLÁUSULA TERCEIRA. O horário dos shows e apresentações artísticas será, rigorosamente, das 21h00 às 04h00 do dia seguinte, para todos os dias de evento (04, 05, 06 – até as 02h e 08/09/2026).
CLÁUSULA QUARTA. Os horários de término deverão ser rigorosamente respeitados, com o imediato desligamento do som oficial do palco e o fechamento de bares, barracas e similares em todo o pátio de eventos e circunvizinhanças, ficando expressamente proibido o funcionamento de qualquer espécie de equipamento sonoro de terceiros, inclusive aparelhos automotivos do tipo "paredão", sob pena de apreensão imediata pelos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, de carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados e delimitados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes e obstruções nas rotas de fuga.
CLÁUSULA SEXTA. Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada, havendo uma distância mínima de 30 (trinta) metros entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.
CLÁUSULA SÉTIMA. Providenciar a vistoria prévia das estruturas montadas (palcos, camarotes, geradores e afins), obtendo o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou termo de liberação equivalente para a segurança contra incêndio e pânico em até 24h antes do início de cada evento.
CLÁUSULA OITAVA. Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar a infraestrutura de apoio, logística e postos fixos necessários para as suas atuações precípuas durante as festas.
CLÁUSULA NONA. Orientar, notificar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos, bares e vendedores ambulantes para deixarem de comercializar ou servir bebidas em vasilhames, garrafas ou copos de vidro no perímetro do evento, devendo encerrar as suas atividades comerciais logo após o término dos shows.

CLÁUSULA DÉCIMA. Disponibilizar unidades de vasilhames e copos de plástico descartáveis em quantidade suficiente para atender à demanda da festa, distribuindo-os nos postos da Polícia Militar e fiscais da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Promover ampla divulgação do presente TAC nas rádios locais, redes sociais e por meio do sistema de som oficial do evento, enfatizando expressamente:
a)A proibição absoluta de recipientes de vidro no local e a obrigatoriedade do uso de copos descartáveis;
b)A proibição criminal de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;
c)Campanhas educativas de conscientização de trânsito e Lei Seca;

d)Aproibiçãodefuncionamentodeaparelhossonorosparticulares ("paredões") antes, durante ou após o horário acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cientificar formalmente todos os comerciantes e ambulantes de que é terminantemente proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, obrigando-os a afixar, em local visível ao público, cartazes alertando sobre a proibição.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Providenciar a imediata limpeza urbana, desinfecção e recolhimento dos resíduos e cestos de lixo de todo o Parque de Vaquejada e vias adjacentes logo após o término de cada polo de animação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Garantir a presença contínua de 01 (uma) unidade móvel de saúde (ambulância) por dia de evento, devidamente equipada, com posto médico no local e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros. A Secretaria de Saúde também atuará com a Vigilância Sanitária na fiscalização e controle do comércio ambulante de alimentos e bebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Providenciar, caso estritamente necessário e solicitado pelas corporações, o apoio logístico de transporte e alimentação para o efetivo da Polícia Militar atuante nos dias das festividades.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A Autarquia Municipal de Transporte Terrestre (AMUTTE) deverá realizar o gerenciamento, sinalização e ordenamento do trânsito nas imediações do parque de eventos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fornecer o croqui detalhado do Parque de Vaquejada, contendo todas as legendas de segurança, barreiras e postos, ao Comando do 7º BPM com antecedência.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Providenciar a estruturação do evento de forma parcialmente fechada, garantindo o efetivo controle de acessos do público nas entradas delimitadas.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Garantir a contratação e presença de equipe de segurança privada desarmada atuando de forma complementar no monitoramento do pátio e controle de acessos, além de brigadistas/bombeiros civis por dia para

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação preventiva.
CLÁUSULA VIGÉSIMA. Garantir espaço físico condizente, iluminado e estruturado para o funcionamento da Central de Serviços Integrados dos profissionais de saúde, conselheiros e órgãos de segurança pública.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A Secretaria da Mulher e a Secretaria de Assistência Social atuarão em conjunto com o Conselho Tutelar na realização de campanhas educativas e preventivas (combate à violência contra a mulher, conscientização sobre álcool e proteção infantojuvenil).
CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Auxiliar os fiscais do Município e os organizadores no cumprimento rigoroso do horário de encerramento das festividades às 04h, nos seguintes moldes abaixo:
a)Encerramento das apresentações musicais principais às 03h30;
b)Manutenção do sistema de som ambiente institucional e iluminação operacional até às 04h00, exclusivamente para fins de orientação e dispersão controlada do público;
c)Às 04h00 ocorrerá o encerramento integral do evento, com desligamento completo do sistema sonoro oficial, fechamento das atividades comerciais e início da desmobilização operacional. O intervalo de 30 (trinta) minutos entre o encerramento das apresentações e o término definitivo do evento possui caráter exclusivamente técnico-operacional, destinado à dispersão segura do público e preservação da ordem pública, não configurando prorrogação do horário festivo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Coibir e reprimir a emissão de som por meio de equipamentos automotivos ou estabelecimentos comerciais após o horário limite estabelecido, procedendo com as medidas legais cabíveis.
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Atuar de forma proativa dentro da sua esfera de atribuições legais, mediante organização de sobreaviso, promovendo ações preventivas de conscientização e orientação voltadas à proteção de crianças e adolescentes, especialmente quanto à proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Adotar as medidas de proteção cabíveis previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente em relação às crianças e adolescentes encontrados em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O Ministério Público Estadual obriga-se a acompanhar a execução de todas as medidas previstas no presente Termo, adotando as medidas judiciais em caso de desrespeito ao pactuado.
CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. O descumprimento deliberado das obrigações assumidas quanto ao horário de término das festividades (04h00) ensejará a aplicação de multa cominatória direta ao ente municipal no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por hora ou fração de hora que exceder o limite fixado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. O descumprimento de quaisquer outras cláusulas ou obrigações logísticas e estruturais assumidas neste termo ensejará a aplicação de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de festividade em que for formalmente observada e certificada a irregularidade.
CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Fica a Prefeitura Municipal de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis contados do término das festividades, o relatório comprobatório contendo fotografias do encerramento das apresentações, cópia dos atestados dos Bombeiros (AVCB), fotografias da área de sanitários e dos cartazes de proibição de venda de álcool a menores.
CAPÍTULOIX-DOFORO,DAS DISPOSIÇÕESGERAISERITODE FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Exu/PE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta possui natureza de negócio jurídico e eficácia de título executivo extrajudicial, pronto para execução imediata em caso de inadimplemento.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura. Ressalte-se que a assinatura física foi dispensada, considerando a concordância das partes registrada em reunião realizada por meio da plataforma Google Meet, cuja gravação comprova a manifestação de anuência ao termo, nos moldes do art. art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Remeta-se cópia integral do presente instrumento eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de registro e publicação, conforme art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017,
bem como à Delegacia de Polícia Civil de Exu/PE para conhecimento e apoio fiscalizatório.

GABRIELA
TAVARES ALMEIDA:026
Assinado de forma
digital por GABRIEELAxu/PE, 31 de agosto de 2026.
ALMEIDA:02664309374 Dados: 2026.09.01

6G4A3B0R93IE7L4A TAV09A:2R2:3E7 S-03A'00L' MEIDA
Promotora de Justiça da Comarca de Exu

ERICLÉIA SERGIO CORDEIRO E SILVA
Procuradora Geral do Município de Exu/PE

CÍCERO MARCELINO GONÇALVES
Secretário de Comunicação e Eventos de Exu/PE

CÍCERO JEAN ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Tenente PM – 7º BPM

GUSTAVO FARIAS MAGALHÃES – MAJOR PM
Subcomandante do 7º BPM, Mat. 102513-9

ÉRICO ROBSON LEITE DOS SANTOS - SGT PM
Auxiliar da 3ª Seção de Planejamento do 7º BPM

TÂMARA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Exu, Mat.0132025

ELÁDIO DOMINGOS DA SILVA FILHO
Conselheiro Tutelar de Exu

JOÃO BATISTA
Diretor presidente Autarquia de transito- AMUTTE

MYCHELLY NYLMA PINTO SARAIVA CORDEIRO
Secretaria da Mulher

ALCIMAR DA SILVA
Secretário de Asssistência Social.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº 01856.000.034/2025**
**Recife, 21 de maio de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01856.000.034/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Objeto: Acompanhamento da criação e implementação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Caruaru.

Vistos.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil elegeu como fundamentos a dignidade da pessoa humana e a cidadania, estabelecendo como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação (art. 1º, II, III e art. 3º, I, III, IV da CF/88);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146 /2015), que preconizam ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à assistência social e à dignidade da pessoa com deficiência (art. 8º);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, atuando tanto como fiscal da eficiência administrativa quanto como agente fomentador de políticas públicas (art. 129, II da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi regularmente instaurado para acompanhar a execução da política pública voltada à criação e implementação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência em Caruaru/PE, garantindo a participação social e o controle social (art. 80, II da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome de Caruaru no Ofício nº 3.425/2026 (evento 0024), indicando que o tema se encontra em fase de debate no âmbito do Conselho Municipal (COMUD), carecendo atualmente de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e de estudo de impacto orçamentário-financeiro junto à Secretaria da Fazenda (nos termos da legislação fiscal vigente) e de compatibilidade com a LDO e o PPA;

CONSIDERANDO as certidões expedidas pela secretaria desta Promotoria em 27 de março de 2026, as quais atestam que, transcorrido o prazo assinalado, os Ofícios nº 01856.000.034/2025-0007 (dirigido ao COMUD) e nº 01856.000.034/2025-0008 (dirigido à Presidência da Câmara Municipal) permaneceram sem resposta (in albis);

CONSIDERANDO que o prazo inicial de vigência deste feito está por se expirar e que a complexidade e a essencialidade do objeto tutelado exigem a continuidade das investigações e dos atos de fiscalização para a completa elucidação e resolutividade da demanda, não sendo viável o seu arquivamento no presente estágio processual:

DECIDIMOS PRORROGAR a presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), adotando desde já as seguintes providências:

I - REITERE-SE, em todos os seus termos, os Ofícios nº 01856.000.034/2025- 0007 e 01856.000.034/2025-0008;

II - OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se foram instadas ou se já deram início aos estudos técnicos de viabilidade jurídica, orçamentária e de impacto orçamentário-financeiro necessários à formalização do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como se há previsão de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em elaboração para o próximo exercício econômico;

III - PROCEDA-SE às devidas anotações e comunicações de estilo no sistema de registro processual desta instituição, inclusive com a publicação do extrato desta prorrogação na imprensa oficial, para fins de publicidade e controle de prazos.

Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Caruaru, 21 de maio de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

**INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.002.901/2025**
**Recife, 1 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.901/2025 — Procedimento Preparatório
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.002.901/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO as informações apresentadas na Notícia de Fato nº 02053.002.901/2025 e manifestações conexas (Audívia nº 3640112, 3640116, 3640119, 3649287 e 3778382), que relatam lesão de caráter coletivo a mais de 250 consumidores;
CONSIDERANDO indícios de que a noticiada Pérola Business Intermediações Financeiras Ltda. (CNPJ nº 51.402.665/0001-62) e seu Sócio-Administrador, Rafael Nunes da Silva, vinham efetuando a captação irregular de recursos financeiros sob promessa de rentabilidade fixa de 2% ao mês vinculada a produtos bancários e terminais de cartão de crédito ("maquininhas") sem comprovação de existência real ou autorização do Banco Central do Brasil, configurando indícios de fraude, estelionato e pirâmide financeira;
CONSIDERANDO que as diligências promovidas junto ao PROCON Recife e pelo setor de diligências deste Ministério Público constataram que a investigada desocupou
e não mais funciona no endereço cadastrado, sem comunicação formal de alteração de sede ou encerramento regular de suas atividades;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC – “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” e “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;
CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;
RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela PÉROLA BUSINESS INTERMEDIAÇÕES FINANCEIRAS LTDA. e por RAFAEL NUNES DA SILVA, em razão de "suposta oferta enganosa e captação irregular de investimentos com promessa de retornos financeiros de 2% ao mês por meio do projeto 'Pérola Pay', lastreado em supostos produtos bancários e maquininhas de cartão de crédito inexistentes, causando prejuízos financeiros a uma coletividade de consumidores", devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:
1 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
3 - oficie-se o NIMPPE (Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco) para requerer o levantamento e localização atualizada dos sócios e responsáveis legais da empresa investigada.

Recife, 01 de setembro de 2026

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

# ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.975/2026

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**
Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
**E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 05/09/2026 | sábado | 13 às 17h | Recife | Flávio Roberto Falcão Pedrosa | 2º Promotor de Justiça Cível |
| 19/09/2026 | sábado | 13 às 17h | Recife | Mainan Maria da Silva | 10º Promotor de Justiça Cível |

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**
Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
**E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 05/09/2026 | sábado | 13 às 17h | Recife | Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho | 31º Promotor de Justiça Cível |
| 19/09/2026 | sábado | 13 às 17h | Recife | Rivaldo Guedes de França | 13º Promotor de Justiça Cível |

# ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.976/2026

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
**E-mail: plantao13a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 12/09/2026 | sábado | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Zélia Diná Neves de Sá | 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes |
| 26/09/2026 | sábado | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Hugo Eugênio Ferreira Gouveia | 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes |

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
**E-mail: plantao13a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 12/09/2026 | sábado | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Hugo Eugênio Ferreira Gouveia | 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes |
| 26/09/2026 | sábado | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Zélia Diná Neves de Sá | 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes |

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

# APLICAÇÃO DE PENALIDADE

## CONTRATO MP N° 077/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa Simplificada **SEI MPPE NUP: 19.20.1160.0015704/2026-57**, acolhendo na íntegra os termos do Relatório PAAP Simplificado, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **HIPLATFORM COMÉRCIO E TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 14.366.418/0001-21**, **RESOLVE:** Aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA por não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato n° 77/2022, em especial a Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes, Parágrafo Segundo, VIII e Lei Federal nº 8.666/93 e demais normativos pertinentes. Prazo para Recurso: **15 (quinze) dias úteis**.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do Sacramento Bezerra:1879600

Assinado de forma digital por Janaina do Sacramento Bezerra:1879600
Dados: 2026.09.01 16:15:22 -03'00'

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público